

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. Edinho Bez)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, os trechos ferroviários que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Ferrovias do Sistema Ferroviário Federal, item 3.2.2, constante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida dos seguintes trechos ferroviários no Estado de Santa Catarina, com os pontos de passagem citados abaixo:

I – Laguna / Imbituba / Itajaí / Araquari / São Francisco (ferrovia litorânea) e,

II – Itajaí / Ponte Alta / Herval D'Oeste / Chapecó (ferrovia leste-oeste).

Art. 2º Os traçados definitivos, as designações oficiais e demais características dos trechos de que trata o art. 1º serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



112BFD5642

JUSTIFICAÇÃO

Santa Catarina é o menor e menos populoso Estado da região Sul, mas sua renda *per capita* é a quinta maior do País. É também um dos poucos estados em que a atividade industrial supera o setor de serviços no Produto Interno Bruto local. Essas duas informações econômicas iniciais tornam-se base fundamental para a justificação a seguir.

O Estado de Santa Catarina pretende não apenas manter seus índices econômicos positivos atuais, mas, principalmente, ultrapassá-los. Para isso duas linhas ferroviárias devem ser construídas, uma, ao longo de todo o litoral catarinense, desde Laguna, até São Francisco, e outra, de Itajaí até Chapecó, atravessando o Estado na direção leste-oeste.

Deve-se mencionar, de início, a existência de um estudo de viabilidade econômica do primeiro trecho, a ser denominado “Ferrovia Litorânea”, que prevê a interligação de quatro portos catarinenses, a saber: Laguna, no sul do Estado, Imbituba, conectando-se com a Ferrovia Tereza Cristina (FTC), Itajaí e São Francisco, unindo-se com a América Latina Logística (ALL). O trecho acompanha, praticamente, o traçado da rodovia BR-101. Os investimentos necessários para a execução das obras são da ordem de dois bilhões de reais e estudos estão sendo desenvolvidos em conjunto com a Secretaria de Estado de Infra-estrutura e o Ministério dos Transportes. Esta ferrovia poderá transportar arroz, cimento, combustíveis, têxteis, fertilizantes, químicos, petroquímicos, carnes e derivados e carga geral.

O segundo trecho, cujo projeto ainda será desenvolvido, refere-se a uma nova linha ferroviária chamada Ferrovia Leste-Oeste. Partindo do porto de Itajaí, cruzará a nova Ferrovia Litorânea, indo até a cidade de Chapecó, onde existem dezenas de indústrias de médio e grande porte ligadas à suinocultura, avicultura e pecuária. As outras indústrias teriam como locais de apoio à nova ferrovia, as cidades de Herval D’Oeste e Ponte Alta, até o porto de Itajaí.



Essas novas construções serão de grande importância para o Estado de Santa Catarina, tendo em vista uma distribuição modal mais eficiente e um melhor balanceamento da matriz energética do transporte. De fato, o transporte ferroviário de cargas, além de ser mais seguro, é de quatro a seis vezes mais barato que o transporte rodoviário e este assunto se torna cada vez mais preocupante, pois o barril de petróleo, que já apresentou valor acima de setenta dólares o barril, mantém custo em torno de sessenta e cinco dólares.

Assim, pelos motivos expostos e para aprimorar cada vez mais a matriz de transporte catarinense, esperamos contar com o apoio dos eminentes Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Edinho Bez



112BFD5642

2005_12218_EdinhoBez_104



112BFD5642